

ACÓRDÃO Nº 925/2021 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 009.031/2012-0.
- 1.1. Apenso: 018.967/2016-7; 010.377/2017-4; 017.740/2011-8; 028.941/2017-9; 029.029/2018-0; 007.399/2015-4
2. Grupo II – Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Advocacia-geral da União (26.994.558/0001-23); Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal (33.205.451/0001-14).
 - 3.2. Responsáveis: Alberto Fioravante Sondermann Frega (600.576.617-15); Altemir Gregolin (492.308.169-49); Antônio Chrisóstomo de Sousa (023.714.133-72); Antonio de Jesus da Rocha Freitas Junior (353.688.703-10); Cleberson Carneiro Zavaski (023.413.119-54); Dirceu Silva Lopes (276.574.930-20); Intech Boating Industria e Comercio de Embarcações Ltda. (03.968.900/0001-15); José Claudenor Vermohlen (001.591.149-77); Karim Bacha (601.404.459-00); Leandro Balestrin (737.632.339-20); Manoel Viana de Sousa (946.921.739-04); Wilson Jose da Silva (151.000.901-97); Wilson José Rodrigues Abreu (410.692.857-49)
 - 3.3. Recorrentes: Intech Boating Industria e Comercio de Embarcações Ltda. (03.968.900/0001-15); Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal (33.205.451/0001-14); Antônio de Jesus da Rocha Freitas Junior (353.688.703-10); Leandro Balestrin (737.632.339-20); Alberto Fioravante Sondermann Frega (600.576.617-15).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (extinta).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado e Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
8. Representação legal:
Bruno Matias Lopes (31490/OAB-DF); Anna Dias Rodrigues e outros, representando Advocacia-geral da União; Felipe Santa Cruz Oliveira Scaletsky (OAB/RJ 95.573); Marcello Terto e Silva (16.044/OAB-DF); Ana Paula Del Vieira Duque (51.469/OAB-DF); Alexandre Melo Soares (24.518/OAB-DF); Aline Pacheco (24076/OAB-SC); Igor Sant Anna Tamasauskas (173163/OAB-SP); Stephanie Passos Guimaraes Barani (330.869/OAB-SP); Márcia Maria Araújo Caires (19760/OAB-DF); Thiago Brugger da Bouza; Victor Ferreira Arichiello (CPF 359.597.358-57); Ricardo Cardoso (61.947/OAB-DF).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 3.056/2020-Plenário, pela Sociedade Empresária Intech Boating Indústria e Comércio de Embarcações Ltda., por Antônio de Jesus Rocha Freitas Junior, em conjunto com o Conselho Federal da Ordem dos Advogados, por Leandro Balestrin e por Alberto Fioravante Sondermann Frega,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no artigo 34 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. corrigir, de ofício, os erros materiais constantes dos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 3.056/2020-Plenário, que passam a ter a seguinte redação:

9.3. julgar irregulares as contas de Alberto Fioravante Sondermann Frega, Altemir Gregolin, Antônio Chrisóstomo de Sousa, Dirceu Silva Lopes, José Claudenor Vermohlen, Leandro Balestrin, Wilson José da Silva e Intech Boating Comércio de Embarcações Ltda., com fulcro no art. 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento do débito correspondente a R\$ 1.033.860,05, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da

notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) , o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 5/1/2010, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar, em razão do débito objeto do subitem 9.3 deste Acórdão, a Alberto Fioravante Sondermann Frega, Altemir Gregolin, Antônio Chrisóstomo de Sousa, Dirceu Silva Lopes, José Claudenor Vermohlen, Leandro Balestrin, Wilson José da Silva e Intech Boating Comércio de Embarcações Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 1.800.000,00;

9.2. não conhecer dos embargos de declaração opostos Alberto Fioravante Sondermann Frega;

9.3. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Sociedade Empresária Intech Boating Indústria e Comércio de Embarcações Ltda., por Antônio de Jesus Rocha Freitas Junior, em conjunto com o Conselho Federal da Ordem dos Advogados e por Leandro Balestrin, para, no mérito, rejeitá-los;

9.4. dar ciência desta decisão aos responsáveis arrolados nos autos.

10. Ata nº 14/2021 – Plenário.

11. Data da Sessão: 28/4/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0925-14/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral